

**RESOLUÇÃO REITORIA N.º 02/2019**

*Define normas relativas à Bolsa de Monitoria, Bolsa de Extensão, Bolsa de Iniciação Científica e Bolsa de Inovação.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Oportunizar aos estudantes de cursos superiores o exercício das funções de bolsista em projetos ou em componentes curriculares vinculados à Instituição.

**Art. 2.º** Estabelecer que as horas semanais de atividades desenvolvidas no período letivo pelos estudantes e a respectiva bolsa, referentes às atividades de Monitoria, Extensão, Iniciação Científica e Inovação, serão de acordo com o quadro a seguir:

<b>Total de horas semanais de atividades</b>	<b>Bolsa concedida por período letivo (em créditos)</b>	<b>Número mínimo de créditos matriculados</b>
4 horas	2 créditos	8 créditos
6 horas	3 créditos	8 créditos
8 horas	4 créditos	8 créditos
10 horas	5 créditos	10 créditos
12 horas	6 créditos	10 créditos
14 horas	7 créditos	12 créditos
16 horas	8 créditos	12 créditos
18 horas	9 créditos	14 créditos
20 horas	10 créditos	14 créditos
22 horas	11 créditos	16 créditos
24 horas	12 créditos	16 créditos
26 horas	13 créditos	18 créditos
28 horas	14 créditos	18 créditos
30 horas	15 créditos	20 créditos

**§ 1.º** Para os estudantes matriculados em cursos ofertados na modalidade a distância ou cursos com regime de matrícula seriado e com pagamento por mensalidade, não se aplica a coluna “Número mínimo de créditos matriculados”.

**§ 2.º** Em nenhuma hipótese, poderá o estudante desenvolver o total de horas semanais de atividades de forma que o benefício concedido seja superior ao valor contratado para o período letivo.



§ 3.º Os estudantes matriculados em cursos ofertados na modalidade a distância ficam limitados ao desenvolvimento de 4 (quatro) horas semanais de atividades, sendo o benefício concedido durante o período letivo da realização da atividade.

§ 4.º O benefício será concedido proporcionalmente a partir da data de início das atividades, mediante assinatura do Termo de Compromisso, exceto nos casos de renovação de contrato, em que o benefício será concedido desde o início do período letivo.

**Art. 3.º** Determinar que, em relação à Bolsa de Monitoria, para componentes curriculares ofertados no período do intensivo, as horas diárias de atividades desenvolvidas pelo estudante e o respectivo benefício seguirão o quadro a seguir:

Horas diárias de atividades	Bolsa concedida em créditos
4 horas	2 créditos

**Parágrafo único.** Para candidatar-se à vaga de monitor no período de intensivo, o estudante deve estar matriculado no período letivo imediatamente posterior à ocorrência do intensivo.

**Art. 4.º** Para concessão do benefício, considera-se o valor do crédito base institucional, sendo o mesmo praticado pelo curso de graduação em Administração.

**Art. 5.º** As bolsas mencionadas no Art. 2.º serão conflitantes entre si e conflitarão com toda e qualquer outra modalidade de bolsa ou desconto oferecidos pela Instituição, conforme previsto na Resolução PROPAD N.º 01/2016 ou em outra que venha a substituí-la, exceto as bolsas decorrentes de financiamento externo e o desconto para pagamento à vista.

**Art. 6.º** Nos casos em que os estudantes vinculados às bolsas referidas no Art. 2.º possuem financiamentos estudantis ou efetuarem pagamento à vista, o valor do benefício constará como crédito e poderá ser utilizado para quitação de futuros serviços contratados com a Instituição.

**Art. 7.º** As bolsas especificadas nesta Resolução somente serão concedidas e/ou mantidas ao longo do período letivo aos estudantes que estiverem regularmente matriculados e adimplentes com seus débitos na Instituição.

**Parágrafo único.** O cancelamento de matrícula em componentes curriculares, no decorrer do período letivo, implicará na rescisão do Termo de Compromisso da respectiva bolsa nas situações em que o estudante não mais possuir o número mínimo de créditos matriculados para as horas semanais, conforme estabelecido no quadro do Art. 2.º. Exceto para os estudantes matriculados em cursos



ofertados na modalidade a distância ou cursos com regime de matrícula seriado e com pagamento por mensalidade, conforme § 1.º do Art. 2.º.

**Art. 8.º** A Universidade Feevale contratará seguro de acidentes pessoais aos bolsistas, pelo período de vigência dos Termos de Compromisso.

**Art. 9.º** A atividade desenvolvida pelo bolsista não acarretará vínculo empregatício para com a Aspeur/Feevale, pois se trata de atividade acadêmica de formação complementar não obrigatória.

**Art. 10** Informações complementares de cada bolsa constarão em resolução específica.

**Art. 11** Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela área responsável pela bolsa em questão.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1.º semestre de 2019, revogando as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 8 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.